Regulamento do Prémio de Mérito e Excelência em Cuidados Paliativos

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento define as regras de atribuição do Prémio de Mérito e Excelência em Cuidados Paliativos, promovido pela Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos (APCP).

Artigo 2.º
Natureza do prémio

1. O prémio distingue uma pessoa cujo percurso se tenha destacado pelo contributo para o desenvolvimento dos cuidados paliativos em Portugal.
2. O prémio não tem periodicidade fixa. Cada edição é aberta por decisão da Direção da APCP.
3. Em cada edição é premiada, no máximo, uma pessoa.

Artigo 3.º
Elegibilidade

1. Pode ser proposta qualquer pessoa singular, sócia ou não da APCP, com contributo relevante para os cuidados paliativos em Portugal, em qualquer área: prática clínica, ensino, investigação, organização de serviços, políticas de saúde, voluntariado ou sociedade civil.
2. A proposta pode ser feita a título póstumo.
3. Podem ser propostos membros dos órgãos sociais da APCP. Se for proposto um membro do júri, este é substituído por outro elemento designado pela Direção.
4. A pessoa premiada numa edição não pode voltar a ser proposta em edições seguintes.

Artigo 4.º
Fases e calendário

1. Cada edição decorre em três fases:
   a) apresentação de propostas pelos sócios;
   b) avaliação das propostas e deliberação do júri;
   c) anúncio e entrega do prémio.
2. O calendário de cada edição, incluindo a data e o local de entrega do prémio, é fixado pela Direção da APCP e divulgado aos sócios na abertura do período de propostas.

Artigo 5.º
Propostas

1. Podem apresentar propostas todos os sócios da APCP com as quotas em dia, com exceção dos membros do júri.
2. Cada sócio pode apresentar uma única proposta.

3. A proposta é feita através de formulário disponibilizado pela APCP e inclui:
   a) identificação do sócio proponente (nome e número de sócio);
   b) identificação da pessoa proposta;
   c) fundamentação, até 3000 caracteres, que aborde as seguintes áreas:
      i) **Percurso** — funções desempenhadas, contextos de trabalho e continuidade da dedicação aos cuidados paliativos;
      ii) **Entrega** — dedicação às pessoas com doença grave, às famílias, às equipas e à causa dos cuidados paliativos;
      iii) **Impacto** — contributos concretos para o desenvolvimento dos cuidados paliativos, nomeadamente na prática clínica, na criação e organização de serviços, na formação, na investigação, nas políticas de saúde ou na sensibilização da sociedade;
      iv) **Alcance** — relevância desses contributos para os cuidados paliativos em Portugal;
   d) facultativamente, documentos ou testemunhos de suporte.
4. Não são consideradas as propostas submetidas fora de prazo, sem fundamentação ou que não cumpram o artigo 3.º.
5. A identidade dos proponentes é confidencial e não é divulgada publicamente nem aos restantes sócios da APCP.

Artigo 6.º
Júri

1. O júri é composto por cinco elementos designados pela Direção da APCP: três membros dos órgãos sociais e duas personalidades externas à APCP e ao meio dos cuidados paliativos, publicamente reconhecidas pela sua idoneidade e com um percurso que demonstre experiência e independência de juízo.
2. A Direção designa o presidente do júri de entre os membros dos órgãos sociais que o integram.
3. A composição do júri é divulgada aos sócios até ao final do período de propostas.
4. Qualquer elemento do júri que tenha um conflito de interesses relativamente a uma pessoa proposta deve declará-lo e abster-se de participar na apreciação e votação da respetiva proposta.

Artigo 7.º
Critérios de avaliação

1. O júri avalia cada proposta segundo os seguintes critérios:
   a) **Percurso** — continuidade e consistência do contributo para os cuidados paliativos ao longo do tempo;
   b) **Entrega** — dedicação às pessoas com doença grave, às suas famílias, às equipas e à causa dos cuidados paliativos;
   c) **Impacto** — efeito duradouro do contributo, designadamente serviços criados, profissionais formados, conhecimento produzido ou mudanças nas políticas e na cultura de cuidados;
   d) **Alcance** — relevância do contributo para o desenvolvimento dos cuidados paliativos em Portugal.

2. O número de propostas recebidas por cada pessoa não constitui critério de avaliação.
3. Cada elemento do júri atribui individualmente, a cada critério, uma classificação de 1 a 5, antes da deliberação. Se, em algum critério, a diferença entre a classificação mais alta e a mais baixa for igual ou superior a 3 pontos, o júri discute essa diferença antes de deliberar. As classificações são registadas em ata.

Artigo 8.º
Deliberação

1. A deliberação exige a participação de todos os elementos do júri, presencialmente ou por videoconferência.
2. O júri delibera por consenso e, na sua falta, por maioria simples. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
3. A deliberação é fundamentada e registada em ata, que é confidencial.
4. O júri pode decidir não atribuir o prémio se considerar que nenhuma proposta reúne mérito suficiente.
5. As deliberações do júri são soberanas e irrecorríveis.

Artigo 9.º
Anúncio e entrega

1. O resultado é mantido confidencial até ao anúncio público.
2. A pessoa premiada, ou a sua família no caso de atribuição póstuma, é informada previamente, com pedido de reserva até ao anúncio, para assegurar a sua presença na entrega do prémio.
3. Com autorização dos proponentes, excertos anonimizados das fundamentações podem ser lidos no momento da entrega.
4. Não é divulgada informação sobre as restantes propostas.

Artigo 10.º
Disposições finais

1. As propostas não premiadas podem ser reapresentadas em edições seguintes.
2. Os dados pessoais recolhidos são usados exclusivamente neste processo e eliminados seis meses após a entrega do prémio, nos termos do RGPD, com exceção das atas do júri, que são arquivadas pela APCP.
3. Os casos omissos são resolvidos pela Direção da APCP, ouvido o júri.
4. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da APCP.

Aprovado em reunião da Direção da APCP.

A Presidente da Direção



Catarina Pazes